ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONTRATO DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020
PROC. ADMINIST. Nº 001.0002018/2020

Contrato Nº 233/2020.

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa **PM DE CASTRO E CASTRO CONSTRUTORA LTDA- ME**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, com Rua Maria das Mercês, 406 – Centro, Anísio de Abreu – PI, doravante dominado **Contratante,** representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Raimundo Nei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu, e a empresa **PM DE CASTRO E CASTRO CONSTRUTORA LTDA- ME, CNPJ Nº 26.526.623/0001-96, e Inscrição Municipal nº 221271,** com endereço na Rua Virgílio Deusdará, nº 381, CEP 64.770-000, centro, São Raimundo Nonato-PI, E-mail pmeirelime@gmail.com, representada pela Sr.ª **Creusa Vitor da Silveira Castro,** portadora do RG Nº 396.807- SSP-PI, CPF Nº 479.301443-72, sócia administradora, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de São Raimundo Nonato-PI doravante denominada **Contratada**, tendo em vista a homologação do resultado da TOMADA DE PREÇO nº 005/2020, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Defesa Civil, Meio ambiente,** representada pelo **Sr. Eduardo Cleber Soares de Macedo, CPF Nº 754.968.523-15,** mediante as seguintes cláusulas e condições. O presente contrato será regido de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar sob o regime de empreitada por preço global a **Execução de obras civis na Pavimentação de vias públicas nos Povoados Caboclo dos Birocas e Boa Esperança zona rural do município Anísio de Abreu – PI**, conforme projeto básico e planilhas orçamentárias apresentadas e constante no processo da TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020.

Cláusula Segunda - Dos Documentos

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020, com toda documentação pertinente ao mesmo.

Cláusula Terceira - Da Localização e Discriminação Dos Serviços

3.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Anísio de Abreu- PI, de acordo com o estabelecido na TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020. A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quarta - Do Valor Contratado

4.1 O valor do presente contrato será de **R$ 447.868,09 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e nove centavos)** de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

Cláusula Quinta - Da Forma e Condições de Pagamento

5.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado pôr meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços, notas fiscais e documentos fiscais e trabalhistas, após atestado e conferido pelo setor técnico responsável.

Cláusula Sexta - Da Aparelhagem e do Material Necessário a Execução Dos Serviços.

6.1 A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Sétima - Das Normas e Especificações da Execução

7.1 Os serviços ora contratados obedecerão às especificações da TOMADA DE PREÇO nº 005/2020, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Oitava – Do prazo para realização dos serviços e da vigência contratual:

8.1 – O prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela a administração municipal, após a emissão da competente Ordem de Execução de Serviços - OES, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

8.1.1 - A vigência presente contrato será de **150 (Cento e cinquenta)** dias a partir de sua emissão, tanto o prazo de execução quanto o prazo de vigência contratual poderão ser aditivados e/ou prorrogados caso seja necessário, desde que atenda as exigências legais contidas nos Arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Os prazos de início de cada etapa de execução de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PREFEITURA.

Cláusula Nona – Da Obrigação da Contratada

9.1 A Contratada se obriga a entregar os serviços, de acordo com o cronograma físico financeiro, após a autorização dos serviços, conforme o previsto no cronograma físico financeiro.

Cláusula Décima - Dos Recursos

10.1 Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos do FPM/ICMS/RECURSOS PRÓPRIOS e outros consignados no ORÇAMENTO GERAL 2020, na rubrica orçamentária específica conforme abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FONTE
SECRET MUN DE INFRAEST, D. CIVIL, e M. AMBIENTE	15.451.0011.1008 – Pavimentação de Vias Públicas	4.4.90.51 – Obras e Instalações	001

Cláusula Décima Primeira - Dos Tributos

11.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.
Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

Cláusula Décima Segunda - Da Responsabilidade Profissional

12.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Terceira - Da Responsabilidade Civil

13.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

Cláusula Décima Quarta - Da Fiscalização

14.1 Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados pelo senhor **Wilson Clever Araújo Pereira Filho, CPF Nº 040.041.933-54 e RG nº 2.984.049- SSP-PI,** servidor/funcionário designado pela administração municipal, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a

CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

Cláusula Décima Quinta - Das Penalidades

15.1 A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.
§1° - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.
§ 2° - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu-PI, 08 de outubro de 2020.

Eduardo Cleber Soares de Macedo, CPF Nº 754.968.523-15
Secretário Municipal de Finanças

Creusa Vitor da Silveira Castro, CPF Nº 479.301443-72,
Pela Contratada

Testemunha Edson Alves Ferreira CPF 185.480.831-15

Testemunha Katharina Stefanie dos Reis Silva CPF 071.113.773-03